

DIÁRIO



OFICIAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE PATY DO ALFERES

Ano XXVI Nº 3634
14 de outubro de 2021

ÓRGÃO INFORMATIVO CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 292 DE 18/04/1995

CADERNO ESPECIAL

DECRETO N.º 6.951 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021.

AMPLIA A FLEXIBILIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE RESTRIÇÃO DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19, MANTÉM O DISTANCIAMENTO SOCIAL, USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS E DISPONIBILIZAÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL NOS ESTABELECIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Paty do Alferes, Eurico Pinheiro Bernardes Neto, no uso de suas atribuições legais,

E CONSIDERANDO:

- que há ainda a permanência da situação de propagação do novo coronavírus – covid-19 devendo os poderes constituídos promoverem a continuidade de manutenção de ações de prevenção ao tempo em que há necessidade de acompanhamento da imunização da população, possibilitando, sempre quando for o caso ampliação ou redução de flexibilização bem como prorrogação das respectivas medidas;
- que no Município de Paty do Alferes o quadro da pandemia é favorável à flexibilização, porém, com manutenção de medidas preventivas;
- que houve considerável redução do número de casos nas últimas 2 (duas) semanas bem como de internações e óbitos em decorrência do novo coronavírus COVID-19;
- que houve manutenção da **BANDEIRA VERDE** pela **TERCEIRA SEMANA CONSECUTIVA**, permitindo assim a adoção de medidas de flexibilização respeitando a ciência, saúde e também o desenvolvimento econômico;

DECRETA:

Art. 1º) – Ficam estabelecidas as novas medidas de flexibilização das restrições no combate ao novo coronavírus – COVID-19 no Município de Paty do Alferes – RJ.

BARES E RESTAURANTES

I – Bares, Restaurantes, Lanchonetes e Estabelecimentos Similares poderão funcionar sem restrição de horário para encerramento das atividades, respeitados os demais protocolos até então estabelecidos, inclusive com a ocupação dos lugares disponíveis de 80% (oitenta por cento) de sua capacidade de lotação, não sendo permitido o serviço pela modalidade de **self service** sem utilização de luvas de plásticos para o manuseio de pratos, pegadores e conchas bem como a ausência de uso de máscara cobrindo nariz e boca pelo cliente e pelos funcionários e colaboradores.

Parágrafo 1º – É permitida música ao vivo, porém, **sem pista de dança** devendo os proprietários dos estabelecimentos observarem rigorosamente o cumprimento do distanciamento social, observando o percentual permitido para ocupação dos lugares disponíveis, em assentos.

Parágrafo 2º - É terminantemente proibida a colocação de mesas e cadeiras nas calçadas e ruas conforme legislação específica quanto ao Código de Posturas e no que couber às regras de combate à pandemia do novo coronavírus – covid-19.

Parágrafo 3º - A Prefeitura Municipal de Paty do Alferes através de seus órgãos responsáveis e da Comissão Multidisciplinar criada exclusivamente para atuação no combate à pandemia do novo coronavírus covid-19, providenciará os mecanismos necessários à fixação da capacidade de lotação dos estabelecimentos, instituições e templos com o objetivo de melhor fiscalizar o previsto no inciso I.

HOTÉIS E POUSADAS

II – Hotéis e Pousadas, respeitados os protocolos já anteriormente fixados, com capacidade de 80% (oitenta por cento);

IGREJAS, TEMPLOS, INSTITUIÇÕES E ESTABELECIMENTOS RELIGIOSOS

III – Igrejas, Templos e outras Instituições Religiosas, permitido o funcionamento com duração livre de culto, missa ou atividade religiosas, **com percentual de 80% (oitenta por cento) da capacidade de lotação**, conforme anteriormente já fixado, sendo **obrigatório o uso de máscaras por todos os participantes cobrindo nariz e boca e, principalmente, respeitar o distanciamento**.

TOQUE DE RECOLHER

IV – O Toque de Recolher no Município de Paty do Alferes fica suspenso a partir da publicação do presente Decreto.

SERVICO PÚBLICO MUNICIPAL

V – Todos os servidores públicos municipais que porventura estejam afastados ou em trabalho remoto e que tenham recebido a 2ª dose da vacina de prevenção contra o novo coronavírus - covid-19 deverão retornar ao exercício de suas funções presencialmente portando a carteira de vacinação para encaminhamento à Divisão de Recursos Humanos sem prejuízo da diligência da Secretaria Municipal de Administração em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde junto ao cadastro do SUS – Sistema Único de Saúde para verificação do status da imunização sob pena de aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Parágrafo 1º – O horário de atendimento ao público, respeitados os protocolos de saúde é das 12:00 às 18:00 H.



Parágrafo 2º -- Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada, obedecidos os protocolos de saúde e orientações da Vigilância Sanitária a tomar as providências necessárias junto ao IBAM - Instituto Brasileiro de Administração Municipal para a realização das provas práticas e complementares do Concurso Público vigente com o objetivo de finalizar a classificação final dos cargos que dependem de tais aferições.

RETORNO DAS AULAS PRESENCIAIS

VI – Estão mantidas todas as regras para as aulas presenciais no Município de Paty do Alferes conforme autorização desde o dia 02 de Agosto de 2021, sem distinção de segmento – público ou privado, respeitados, porém, obrigatoriamente os devidos protocolos de saúde e as regras estabelecidas.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos de ensino municipais, estaduais e privados periodicamente divulgarão os calendários, cronogramas e protocolos próprios de suas unidades educacionais.

VII – O Plano de Retomada da Educação Municipal já divulgado em Decretos anteriores mantém todas as regras e poderá ser utilizado pelos demais segmentos educacionais, como referência para o cumprimento dos protocolos estabelecidos.

CASAS DE FESTAS – ANIVERSÁRIOS, CASAMENTOS E COMEMORAÇÕES

VIII – Deverão respeitar as regras básicas estabelecidas no Município de Paty do Alferes, levando-se em consideração como parâmetro 80% (oitenta por cento) da capacidade de sua lotação, distanciamento social para mesas e os convidados, disponibilização de álcool em gel em pontos estratégicos orientando para que na circulação dos convidados todos estejam usando máscara cobrindo nariz e boca, não sendo permitido o serviço pela modalidade de **self service** sem utilização de luvas de plásticos para o manuseio de pratos, pegadores e conchas bem como a ausência de uso de máscara cobrindo nariz e boca pelo cliente.

Parágrafo 1º - O estabelecimento interessado bem como o responsável pela realização da festa **deverá protocolar na Prefeitura Municipal de Paty do Alferes Requerimento próprio (Anexo Único deste Decreto)**, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias para avaliação do local pela Vigilância Sanitária, sem prejuízo da fiscalização no dia da realização.

Parágrafo 2º – As atividades aqui constantes serão fiscalizadas pela Comissão Multidisciplinar na forma da legislação em vigor podendo, qualquer dúvida ser esclarecida junto à Vigilância Sanitária do Município de Paty do Alferes através dos telefones **(24) 2485.2660 ou (24) 98166.8242.**

EVENTOS

IX – É PERMITIDA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS, ATÉ 100 (CEM) PARTICIPANTES, COM OU SEM COBRANÇA DE INGRESSO DESDE QUE RESPEITADAS AS REGRAS ABAIXO QUE SERÃO OBSERVADAS E FISCALIZADAS A QUALQUER TEMPO PELA COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR:

- Proibida aglomeração;
- Respeito ao distanciamento social no local do evento;
- Proibida Pista de Dança;
- Disponibilização de álcool em gel em pontos estratégicos
- Uso de máscaras obrigatório cobrindo nariz e boca
- Apresentação pelos participantes de carteira de vacinação com o esquema vacinal, no mínimo com 2 (duas) doses;



Parágrafo Único – Havendo descumprimento, o evento será interrompido pela Secretaria Municipal de Ordem Pública – Guarda Municipal, com o auxílio da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e os responsáveis serão penalizados conforme a legislação em vigor respondendo inclusive por ação penal na forma estabelecida pelo Código Penal Brasileiro sem prejuízo da inclusão de participantes em tal descumprimento devendo ser aplicado a multa pertinente e o estabelecimento, lacrado.

CARROS DE SOM AMPLIFICADOS

X – Fica proibida a utilização de carros de som amplificados em qualquer local e horário, no território municipal, em especial, praças públicas, logradouros e no entorno de bares, restaurantes, quiosques, casas de festas e similares sujeitando-se o proprietário ou condutor do veículo às multas estabelecidas em legislação municipal além daquelas previstas na legislação aplicável principalmente do Código de Trânsito Brasileiro.

COMISSÃO DE REGULAMENTAÇÃO, ANÁLISE, MEDIAÇÃO E JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES COVID-19

Art. 2º) – Fica ratificada a criação da **COMISSÃO DE REGULAMENTAÇÃO, ANÁLISE, MEDIAÇÃO E JULGAMENTO DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES – COVID-19** sob a responsabilidade conjunta da **AAT – Assessoria de Administração Tributária, PGM – Procuradoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Saúde** dando continuidade aos trabalhos de tramitação, análise e julgamento dos processos em tramitação iniciados em 1 de Agosto de 2021 enviando notificações, se for o caso ao bom andamento dos trabalhos.

BANDEIRAS – PATY DO ALFERES – RJ – ANÁLISE MUNICIPAL E REGIONAL

Art. 3º) – Com o objetivo de propiciar maior transparência aos dados no combate à propagação e ao acompanhamento da pandemia do novo CORONAVÍRUS – COVID-19 pela população, o Município de Paty do Alferes considerando os dados de registros de casos, internações e óbitos divulga as bandeiras de posicionamento:



**BANDEIRA VERDE NA CLASSIFICAÇÃO MUNICIPAL – 3ª. SEMANA
COM RESTRIÇÕES E OBRIGATORIEDADE DE DISTANCIAMENTO SOCIAL
CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS NESTE DECRETO / FLEXIBILIZAÇÃO**



**BANDEIRA AMARELA NA CLASSIFICAÇÃO REGIONAL
BAIXO RISCO, COM RESTRIÇÕES E OBRIGATORIEDADE DE DISTANCIAMENTO SOCIAL
CUMPRIMENTO DAS REGRAS ESTABELECIDAS NESTE DECRETO**

Parágrafo Único – As bandeiras informadas sob o ponto de vista municipal respeitam os dados de registro de casos apurados semanalmente, conforme Plano de Retomada de Paty do Alferes comunicado ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva – Núcleo Vassouras e Promotoria de Justiça de Paty do Alferes utilizadas como parâmetro para avaliação de restrição ou flexibilização e, sob o ponto de vista regional o Mapa Covid-19 – Secretaria de Estado de Saúde do Governo do Estado do Rio de Janeiro com a classificação geral de registro de casos, internações e óbitos.

VIGÊNCIA

Art. 4º) – O presente Decreto entra em vigor em 14 de Outubro de 2021 e terá vigência até o dia 27 de Outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário, **podendo ser alterado a qualquer momento mediante orientação da Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária** a data de sua publicação, com vigência até 27 de Outubro de 2021, podendo ser alterado a qualquer momento mediante orientação da Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária havendo alteração no registro de novos casos, internações e óbitos que obriguem à restrição e redução da flexibilização.

Paty do Alferes, 14 de Outubro de 2021.

Eurico Pinheiro Bernardes Neto
Prefeito Municipal

DECRETO N.º 6.951 DE 14 DE OUTUBRO DE 2021 – ANEXO ÚNICO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR CHEFE DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATY DO ALFERES

REQUERIMENTO PARA CASA DE FESTAS**01. REQUERENTE**

Nome	
Pessoa	() Física () Jurídica
CPF/CNPJ	
Alvará	
Endereço	
RG	
CPF	
Telefone	

02. DESCRIÇÃO DA FESTA/COMEMORAÇÃO

Evento	
Tipo	() Adulto () Infantil
Data	
Horário	
Local	
Endereço	
Bairro	
Telefone	
Equipamentos que serão instalados	

(*) Caso necessário relacionar em folha à parte.

O Requerente identificado no item 01, vem, respeitosamente informar a realização da Festa identificada no item 02 com as características descritas solicitando a autorização e a vistoria no local, se necessário para determinação dos protocolos de saúde já cientes do distanciamento social, disponibilização de álcool em gel, obrigatoriedade de uso de máscaras em toda área de circulação cobrindo nariz e boca só permitida a retirada quando da degustação, nas mesas.
Solicitamos que as demais orientações sejam fornecidas a fim de que as providências sejam tomadas à boa realização do evento cumprindo os protocolos estabelecidos pela Prefeitura Municipal de Paty do Alferes, obedecidos todos os Decretos baixados.

Paty do Alferes, ___/___/___

Assinatura do Requerente



PODER EXECUTIVO-PREFEITO:EURICO PINHEIRO
BERNARDES NETO-VICE PREFEITO: ARLINDO ROSA DE AZEVEDO-Chefe de Gabinete:**PEDRO PAULO TORRES DE ANDRADE-Secretário de Governo:** NILTON PIMENTEL LEITE-Secretário de Obras e Serviços Públicos: ALEXANDRE VEIGA LISBOA -Secretária de Turismo:**DAYANNA DANNY MARQUES DA CRUZ SILVA-Secretário de Cultura, Economia Criativa e Desenvolvimento Econômico:** JOSÉ HENRIQUE CARVALHO GONÇALVES-Secretária de Saúde: FABIANA CERQUEIRA DA SILVA ABREU -Secretário de Meio Ambiente: ANDRÉ DANTAS MARTINS -Secretário de Educação: DAVID DE MELLO SILVA-Secretário de Fazenda: CLAUDIO LUIZ DA SILVA LIMA -Secretário de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural: JOSÉ RENATO ROSA DE OLIVEIRA -Secretário de Planejamento:**GILVACIR VIDAL DRAIA-Secretária de Administração:** PAULA REZENDE FILGUEIRAS-Secretária de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos e Habitação: JEANNE MARISETE TEIXEIRA BERNARDES -Secretário de Ordem Pública: DENILSON MONSORES DA SILVA -Secretário de Esportes e Lazer: DENILSON DA COSTA NOGUEIRA - Procurador Geral do Município: MARCELO BASBUS MOURÃO-Controlador Geral: JÚLIO CEZAR DUARTE DE CARVALHO

PODER LEGISLATIVO-Presidente: ROMULO ROSA DE CARVALHO - Vice Presidente: JUAREZ DE MEDEIROS PEREIRA-1º Secretário: HELIOMAR VELLOSO DO NASCIMENTO-2º Secretário: JULIANO BALBINO DE MELO - Vereadores: JOSEMAR DE AZEVEDO PEREIRA, EDUARDO DE SANT'ANA MARIOTTI, EDSON DA SILVA ALMEIDA, JULIO AVELINO OLIVEIRA DE MOURA JUNIOR, SERGIO MURILO ROSADA SILVA, OROZINO ANTONIO BATISTA FILHO, WILSON ROSA DE SOUZA-Procurador Jurídico:IVAN TADEU MOREIRA ESTEVES JUNIOR Diretora de Compras e Planejamento: LUCIMAR PECORARO MARQUES -Diretora de Orçamento e Finanças:SILVANA DE OLIVEIRA VIANNA-Diretora Geral:VIVIANE CESÁRIO MONTEIRO-Diretora de Controle Interno:SILVIA APARECIDA F. FAGUNDES- Diretor de Administração Patrimonial e Tecnologia da Informação: CHARLES LOUIS NASCIMENTO DUMARD



EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Paty do Alferes

**Órgão informativo criado pela Lei Municipal nº 292
de 18 de abril de 1995.**

**Editado, diagramado e arte-finalizado
na Divisão de Divulgação e Eventos-DIDEV-PMPA
e disponibilizado no site oficial da
Prefeitura Municipal de Paty do Alferes.**

Rua Sebastião de Lacerda, nº 35, Centro,
Paty do Alferes-RJ - CEP 26.950-000

(24)2485-1234

www.patydoalferes.rj.gov.br
assessoria@patydoalferes.rj.gov.br